

CONTRATO: N° 196/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 168/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **50.512.991 VOLNEI DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Armando Adams, nº 07, Bairro Aparecida, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.512.991/0001-60, representado neste ato pelo Sr. **Volnei de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 033.734.490-65 e portador do RG nº 8120251973, órgão expedidor SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2025**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAVILHÃO EM LONA E PALCO PARA PROGRAMAÇÃO NATALINA E RÉVEILLON DE 2025 PARA O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo ao item:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02		SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL LED PARA A PROGRAMAÇÃO NATALINA 2025 DE RODEIO BONITO NOS SEGUINTES DIAS PROGRAMAÇÃO: 23, 26 E 30 DE NOVEMBRO E 03, 07, 10, 14, 16, 18, 21, 22, 23, 28 E 31 DE DEZEMBRO. AS PROGRAMAÇÕES SERÃO REALIZADAS NA PRAÇA GILDO POSSAMAI, EXCETO DIA 14 DE DEZEMBRO, QUE SERÁ REALIZADO NO GINÁSIO MUNICIPAL ANTÔNIO TRENTO E DIA 16 DE DEZEMBRO QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE SALTINHO. A ESTRUTURA DEVERÁ ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS DAS PROGRAMAÇÕES, VARIANDO NOS SEGUINTES FORMATOS: FORMATO 01: 04 CAIXAS DE SUBGRAVE (2AF×18P) CADA CAIXA;	UND	01	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00

Página 1 de 5



Av. do Comercio, 196 CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 fax: 55 3798 1184 E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

04 LINEARRAY (2AF×12P+TI) CADA CAIXA;

RETORNO DE PALCO;

02 MICROFONES SEM FIO

02 MICROFONES COM CARO

DA PEDESTAIS DE MICROFONE,

MESA DE SOM DIGITAL COM

22 CANAIS IMPUT E 10 AUXILIARES OUTPUT,

CABO PARA REPRODUÇÃO DE MÚSICAS, ATRAVÉS DE CELULAR OU NOTEBOOK (P2/P10) E OPÇÃO VIA PEN DRIVE,

CABOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E

FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ILUMINAÇÃO COM PAR LED.

FORMATO 02:

06 CAIXAS DE SUBGRAVE (2AF×18P) CADA

CAIXA;

OS LINEARRAY

(2AF-12P+TI) CADA CAIXA;

RETORNO DE PALCO;

04 MICROFONES SEM FIO;

04 MICROFONES COM CABO;

PEDESTAIS DE MICROFONE;

MESA DE SOM DIGITAL COM 22 CANAIS IMPUT,

10 AUXILIARES

OUTPUT:

CABO PARA REPRODUÇÃO DE MÚSICAS, ATRAVÉS DE CELULAR OU NOTEBOOK (P2/P10) E OPCÃO VIA PEN DRIVE:

CABOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS;

ILUMINAÇÃO COM PAR LED;

ILUMINAÇÃO COM MOVING BEAN;

ILUMINAÇÃO COM REFLETOR.

FORMATO 03:

PAINEL DE LED NA DIMENSÃO 2X4 METROS, P2, COM MONTAGEM COMPLETA E TRELIÇA DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL DURANTE O EVENTO; A INSTALAÇÃO DEVE CONTAR COM CABOS CAMUFLADOS PARA PRESERVAR A ESTÉTICA DO AMBIENTE.

FORMATO 04:

PAINEL DE LED NA DIMENSÃO 3X4 METROS, P2, COM MONTAGEM COMPLETA E TRELIÇA DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL DURANTE O EVENTO; A INSTALAÇÃO DEVE CONTAR COM CABOS CAMUFLADOS PARA PRESERVAR A ESTÉTICA DO AMBIENTE.

CNPJ: 87.613.204/0001-86



Página 2 de 5



MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – <u>DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA</u>:

- **4.1**. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- **4.2**. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- **4.3**. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- **4.4**. A contratação será formalizada por contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, possibilitando a execução das etapas em ordem não necessariamente sequencial, de acordo com as demandas do Município.

CLÁUSULA QUINTA – <u>DO REAJUSTE</u>:

- **5.1.** Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.
- **5.3.** Na hipótese de prorrogação ou renovação contratual, os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme o índice previsto no item anterior.
- **5.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), em substituição.
- **5.5.** Os preços permanecerão inalterados durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses legais de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Será Fiscal do Contrato o **Sr. Fernando Pertuzzati**, Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- **7.1.** A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – <u>DAS OBRIGAÇÕES:</u> OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

Página 3 de 5



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184 E-mail: administração@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **9.1.** A empresa contratada deverá dispor de profissionais técnicos especializados e devidamente capacitados nas áreas de sonorização, montagem de estruturas metálicas, instalação de lonas e montagem de palcos, em quantidade suficiente para a execução segura e eficiente dos serviços, conforme a proposta aprovada e o cronograma estabelecido.
- **9.2.** A contratada será responsável por executar todas as etapas previstas no projeto e nas especificações do Termo de Referência, compreendendo, resumidamente: montagem, operação, manutenção e desmontagem dos sistemas de som, palco e pavilhão em lona necessários para a realização da programação natalina e do Réveillon de 2025 do Município de Rodeio Bonito/RS.
- **9.3.** Nos custos dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, carga e descarga, montagem, desmontagem, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- **9.4.** O Município poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição ou o afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços, mediante justificativa fundamentada, sem ônus adicional, sempre que verificados comportamentos inadequados ou falhas que comprometam a qualidade e a boa execução do contrato.
- **9.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, cabendo à empresa contratada a execução integral das atividades técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- **11.1.** Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.
- **11.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- **11.4.** Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- **11.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **11.6.** A execução do objeto ocorrerá de forma integrada e coordenada, abrangendo o planejamento, montagem, operação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos necessários à realização da programação natalina e do Réveillon de 2025 do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme especificações deste Termo de Referência e cronograma definido pela Administração.
- **11.7.** O cronograma de execução das etapas será organizado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.



Página 4 de 5

Av. do Comercio, 196 CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 fax: 55 3798 1184 E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA 2035 / 3390.39.14.00.00.00 – Locação De Bens Móveis De Outras Naturezas Intangíveis/RV1

PA 2035 / 3390.39.59.00.00.00 – Serviços de Áudio Vídeo e Foto/RV 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4°, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

50.512.991 VOLNEI DE OLIVEIRA CNPJ: 50.512.991/0001-60 CONTRATADA PAULO DUARTE PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

De acordo em data supra: Assessoria jurídica. Leonardo Zatti OAB/RS 125.423 Fernando Pertuzzati FISCAL DO CONTRATO



Página 5 de 5

Av. do Comercio, 196 CEP: 98360-000 Fone:55 3798 1155 fax: 55 3798 1184 E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br